



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 014A/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024. 1	
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024 –	
PUBLICAÇÃO (DISPENSA)	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 014A/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, e Lei 895/2023 de 15 de fevereiro de 2023, bem como o cumprimento estabelecido pela Lei nº Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, visando o cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

Art.1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida na Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), no artigo 34; no Plano Nacional de Educação (13.005/2014) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Lei nº 14.113/2020), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Kennedy-TO, através de atividades complementares no contraturno do ensino regular, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes da Educação Básica.

Art. 2º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas na oferta de Educação de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

I. Ser realizadas em contraturno, perfazendo um total de 7 horas diárias de atividades pedagógicas, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do estudante;

II. Jornada das atividades complementares é de 15 horas semanais, no contraturno do estudante, possibilitando diferentes espaços e metodologias para o desenvolvimento de habilidades e competências que subsidiarão a formação integral.

III. As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme



quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 3º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 4º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 5º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 6º - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 7º - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º – Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art.9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. Com efeitos retroativos ao dia 21 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 05 dias do mês de abril de 2024, 53º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024 – PUBLICAÇÃO (DISPENSA)

Extrato do Contrato Nº. 086/2024

Processo Administrativo: 171/2024

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA 03 SN - Centro, na cidade de Presidente Kennedy – TO, e com foro na Comarca de Guaraí – TO, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.231.208/0001-38, representada pela sua Secretária, Senhora LILIA RODRIGUES COSTA, brasileira, casada, secretária, portador do RG. Nº. 1077829 SSP-TO, e do C.P.F. nº. 049.617.181-06, residente e domiciliado na Avenida Tocantins sn, CEP: 77745000, Presidente Kennedy/TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NATALIÇO LEITE DA SILVA 02311853163 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.964.443/0001-42, estabelecida na AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY, TO, CEP: 77745-000, doravante designado CONTRATADO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O EXECICIO DE 2024.

Dotação Orçamentária:

Dotação: 03.10.10.122.2156.2.104

Fonte de Recursos: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 297

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024

Data da Assinatura: 23/04/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

1. Do objeto

1.1. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, ENGARRAFADO EM BOTIJÃO 13 KG, EM VASILHAME FABRICADO SEGUNDO NORMA DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS-8460), PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, durante o exercício financeiro de 2024.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme ordem de compra. Segue abaixo as quantidades.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	UND	19	KIT-Figurinos para apresentação para crianças de 03 a 06 anos (baby class), incluindo sapatilha e meia calça.
2	UND	35	KIT-Figurinos para apresentação para crianças de 07-11 anos (baby class), incluindo sapatilha e meia calça.
3	UND	12	KIT- uniformes para crianças de 03 a 11 anos, incluindo meia calça, sapatilha, Collant e saia de transpassar. (para uso no dia a dia)

2. Justificativa da Aquisição

2.1. A futura contratação de empresa para fornecer o material das atividades desenvolvidas é imprescindível pra a execução do Projeto “Danças e Ritmos” / Ballet da Secretaria Municipal de Assistência Social. Essas atividades fazem parte das ações desenvolvidas e coordenadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos – SCFV, onde estão inseridos as crianças, adolescentes e jovens que tem o local como ponto de encontro para refletir, aguçar e desenvolver a arte, onde os mesmos promovam um local que inspire cultura, educação e bem está social. A

aquisição justifica-se pela necessidade da agilidade na realização da compra dos materiais, bem como, imediata utilização dos mesmos. Para garantir o pleno desenvolvimento das atividades desenvolvidas as necessita-se de equipamentos vestimentas adequadas para sua prática, gerando resultado satisfatório em tempo e garantindo segurança e bem estar dos participantes.

3. Modalidade de Contratação

3.1 O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como **SIGILOSO**.

3.2. Apesar de ser procedimento facultativo, o Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy-TO, realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura Municipal – <https://presidentekennedy.to.gov.br/e> no Portal Nacional de Contratações Públicas

- <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

3.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br, **até o dia 02 de maio de 2024** e, nesse dia, até às 12h, horário de Brasília/DF.

3.4 A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4. DA HABILITAÇÃO

No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de microempresa ou empresa de Referenciarte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração conforme modelo do Anexo IV.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estaduais;

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores individuais;

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.2 O fiscal do contrato acompanhará a entrega dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente ESTIMATIVO, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o



pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

8.1 Em decorrência de se tratar de bens e imóveis, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Presidente Kennedy-TO, 29 de abril de 2024.

OLGA VIEIRA PAIVA

Secretaria Municipal de Assistência Social